



Universidade Federal do Ceará
Centro de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais

RESOLUÇÃO Nº 05/PPGECMAT

Regulamenta a atividade de coorientação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais. Aprovada em reunião do Colegiado do Programa em 30/05/2019.

Art. 1º - O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGECMAT, com competência comprovada no tema da dissertação ou tese. Sua função consiste em contribuir de forma efetiva, com sua atividade complementar à do orientador, na construção do projeto de dissertação ou tese do discente.

Art. 2º- A solicitação de coorientação deve ser formalizada por meio do preenchimento do formulário específico constante na página do Programa e sua posterior entrega à Coordenação, juntamente com uma cópia do Currículo Lattes do interessado.

§ único- A solicitação de coorientação será analisada com base em critérios acadêmicos e científicos determinadas pela presente norma.

Art. 3º- São atribuições do coorientador:

- a) Acompanhar, junto com o orientador, o desenvolvimento dos trabalhos de dissertação ou tese quando escolhido para este fim, acompanhando o orientando durante toda a sua permanência no programa;
- b) Estabelecer o plano de atividades para o orientando;
- c) Prescrever tarefas de pesquisa para o orientando;
- d) Participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa, em substituição ao orientador quando este não puder comparecer;
- e) Viabilizar junto às agências de fomento e de outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução dos projetos de dissertação ou tese;



Universidade Federal do Ceará
Centro de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais

- f) Acompanhar o trabalho de dissertação ou tese em todas as suas fases, podendo submeter à Coordenação do curso o pedido de cancelamento da coorientação;
- g) Propor em comum acordo com o orientador os integrantes da Banca do Exame de Qualificação e/ou da Defesa da Dissertação, bem como a data e horário prováveis;
- h) Supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação;
- i) Desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, e/ou propostas pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º- Os orientadores já pertencentes ao quadro docente do PPGECMAT e credenciados pelo Programa, permanentes ou colaboradores, são aprovados para coorientação sem necessidade de análise do Currículo Lattes, mediante solicitação contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador.

§ único- O documento deverá conter: pertinência da coorientação no projeto, justificativa da capacidade do docente/pesquisador para coorientar o projeto de pesquisa e carta de aceite do coorientador proposto.

Art. 5º- O docente ou pesquisador não credenciado pelo Programa é aprovado para coorientação mediante análise do Currículo Lattes e comprovação de pertinência com o projeto de pesquisa proposto, após solicitação contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação, assinada pelo orientador.

§ único- O documento deverá conter: pertinência da coorientação no projeto, justificativa da capacidade do docente/pesquisador para coorientar o projeto de pesquisa e carta de aceite do coorientador proposto.

Art. 6º – O prazo para requisição de coorientação é de no máximo até 12 (doze) meses, contados a partir do ingresso do aluno no curso de Mestrado, e de no máximo até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso do aluno no curso de Doutorado.



Universidade Federal do Ceará
Centro de Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais

Art. 7º - Somente poderá ser indicado um único coorientador para cada aluno de Mestrado ou Doutorado.

Art. 8º - Para análise do pedido de coorientação, serão avaliados:

- a) A experiência do docente ou pesquisador referente à temática, analisando o conjunto de suas atividades;
- b) A justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação enviada pelo orientador e o Currículo Lattes do interessado.

Art. 9º- O credenciamento do docente ou pesquisador como coorientador será efetivado quando, após a análise pelo Colegiado do Programa, sua aprovação constar na ata de reunião na qual o pedido foi julgado e o coorientador proposto entregar o cadastro de participante externo preenchido à Secretaria do Programa.

Art. 10 – O credenciamento será específico para o mestrando/doutorando, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGECCMAT. Após a defesa da dissertação/tese, o coorientador, não pertencendo ao corpo docente do PPGECCMAT, será considerado automaticamente desvinculado do Programa.

Art. 11 - Situações omissas à esta resolução serão resolvidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais.

Art. 12 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 30 de maio de 2019

Prof. Dr. Cleiton Carvalho Silva
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais